

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 010/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde no Município de Campo Largo e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Práticas Integrativas e Complementares para o atendimento da população do município de Campo Largo, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa de Práticas Integrativas e Complementares:

I – a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de praticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II – a implantação de Práticas Integrativas e Complementares junto às unidades de saúde e hospitais públicos do município, dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Homeopatia, Cromoterapia, Aromaterapia, Geoterapia, Iridologia, Naturologia, Ortomolecular, Yoga, Ginástica Terapêutica e Terapias da Respiração.

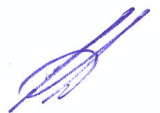
III- o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das Práticas Integrativas e Complementares;

IV – a disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos postos de saúde publica, e

V – a divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 3º - As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapia Natural deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos no CONBRAMASSO – Conselho Brasileiro de Auto Regulamentação da Massoterapia, Órgão de Orientação, de Nomatização, de Auto Regulamentação e de Ética da Profissão e Similares.

Parágrafo Único – Fica também o Poder Executivo incumbido pela expedição de alvará de funcionamento para profissionais qualificados (Terapeutas Naturistas), com habilitação fornecida por escola ou professores, instrutores idôneos,



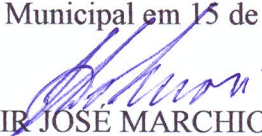
legalizados e inscritos no CONBRAMASSO – Conselho Brasileiro de Auto Regulamentação da Massoterapia.

Art. 4º - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal em 15 de maio de 2009.


LUCIR JOSÉ MARCHIORI
Vereador

348109
AS.
15/05/09